



# Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 78.955.663/0001-57

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000

Site: [www.santoantonioparaiso.pr.leg.br](http://www.santoantonioparaiso.pr.leg.br) - E-mail: [cmsap@santoantonioparaiso.pr.leg.br](mailto:cmsap@santoantonioparaiso.pr.leg.br)

Santo Antônio do Paraíso, em 24 de abril de 2023.

ADVOGADO DA CÂMARA – PARECER Nº 08/2023

PARECER do REQUERIMENTO DE AUTORIA: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
LUIZ DE MOURA

**Assunto:** O presente requerimento chega a essa consultoria requisitando parecer sobre a legalidade da dispensa de licitação para contratação de empresa para fornecimento de materiais de expediente para atender as necessidades da câmara municipal de Santo Antônio do Paraíso, estado do Paraná.

É o relatório.

PARECER:

Foi encaminhado a está órgão de assessoramento jurídico o presente processo para a análise da contratação direta, por dispensa de licitação, de empresa para fornecimento de materiais de expediente para atender as necessidades da câmara municipal de Santo Antônio do Paraíso, estado do Paraná.

Objetiva-se a contratação para aquisição de:



# Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ N° 78.955.663/0001-57

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000

Site: [www.santoantonioparaiso.pr.leg.br](http://www.santoantonioparaiso.pr.leg.br) - E-mail: [cmsap@santoantonioparaiso.pr.leg.br](mailto:cmsap@santoantonioparaiso.pr.leg.br)

Item	Qtde.	Unid.	Objeto
01	15	CX	<b>461889 - PAPEL PARA IMPRESSÃO FORMATADO GRAMATURA:</b> 75 G/M - 2 Caixa com 10 unidade de 500 folhas, Característica Adicional: Alvura Superior Tamanho (C X L): 297 X 210 MM Cor: Branco Tipo: Sulfite/Apergaminhado/ Ofício A4.
02	15	UN	<b>416987 - PASTA ARQUIVO</b> - Material polipropileno alta resistência, tipo registradora az, largura 285 mm, altura 315 mm, lombada 73 mm, cor preta, características adicionais: 3 ferragens aço inox visor e etiqueta dupla face.
03	100	UN	<b>468082 - CAIXA DE ARQUIVO</b> - Material plástico corrugado, dimensão 36,0x13,5x25,0 cm cor: colorido, impressão: padrão, características adicionais: com trava.
04	2	PCT	<b>464924 - CAPA ENCADERNAÇÃO</b> - pacote com 100 unidades, Material: Pvc, tipo: a4, cor; cristal ou incolor, formato 210x297 mm
05	2	PCT	<b>359955 - CAPA ENCADERNAÇÃO</b> - Pacote com 100 unidades, Material: Pvc, tipo: a4, cor; Preta, formato 210x297 mm, características adicionadas (contra capa)
06	2	PCT	<b>260343 - ESPIRAL ENCADERNAÇÃO</b> - Pacote com 100 unidades, material plástico, diâmetro: 9mm, comprimento 330mm
07	2	PCT	<b>445490 - ESPIRAL ENCADERNAÇÃO</b> - Pacote com 100 unidades, material plástico, diâmetro: 12mm, comprimento 330mm
08	2	PCT	<b>445477 - ESPIRAL ENCADERNAÇÃO</b> - Pacote com 100 unidades, material plástico, diâmetro: 14mm, comprimento 330mm
09	2	PCT	<b>445492 - ESPIRAL ENCADERNAÇÃO</b> - Pacote com 100 unidades, material plástico, diâmetro: 17mm, comprimento 330mm
10	3	PCT	<b>341600 - ESPIRAL ENCADERNAÇÃO</b> - Pacote com 80 unidades, material plástico, diâmetro: 20mm, comprimento 330mm
11	4	PCT	<b>324107 - ESPIRAL ENCADERNAÇÃO</b> - Pacote com 60 unidades, material plástico, diâmetro: 23mm, comprimento 330mm
12	4	PCT	<b>328230 - ESPIRAL ENCADERNAÇÃO</b> - Pacote com 35 unidades, material plástico, diâmetro: 29mm, comprimento 330mm

Produtos estes que são necessários para executar as atividades de rotina no que diz respeito à material de expediente.

As quantidades constantes acima têm como objetivo atender as necessidades de consumo por um período aproximado de doze meses, da Câmara Municipal.

Instruem o processo licitatório 02/2023 os seguintes documentos:

- 01 - Capa do Processo;
- **02 - Pedido de Compra/Serviços nº 02/2023:**
- **03 - Orçamentos (cotações):**
- **04 - Quadro Comparativo - Cotação de Preço:**
- **05 - Anexo I - Relação dos Itens da Licitação:**



# Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ N° 78.955.663/0001-57

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000

Site: [www.santoantonioparaiso.pr.leg.br](http://www.santoantonioparaiso.pr.leg.br) - E-mail: [cmsap@santoantonioparaiso.pr.leg.br](mailto:cmsap@santoantonioparaiso.pr.leg.br)

- 06 - Solicitação de Compra nº 01/2023;
- 07 - Solicitação de Parecer Contábil;
- 08 - Parecer Contábil;
- 09 - Portaria nº 35/2023;
- 10 - Certidão de Autuação;
- 11 - Solicitação de Abertura de Licitação;
- 12 - Autorização para Abertura de Processo Administrativo;
- 13 - Edital;
- 14 - Aviso de Licitação;
- 15 - Publicação do Aviso Diário Oficial do Município;
- 16 - Publicação site BLL;
- 17 - Documentação Luiz Carlos Munhoz - Supermercado - Me;
- 18 - Documentação Império do Suporte Ltda;
- 19 - Proposta de Preços Luiz Carlos Munhoz - Supermercado - Me;
- 20 - Proposta de Preços Império do Suporte Ltda;
- 21 - Ata de Realização da Dispensa;
- 22 - Relatórios de Lances;
- 23 - Proposta Ajustada Império do Suporte Ltda;
- 24 - Proposta Ajustada Luiz Carlos Munhoz - Supermercado - Me;

Preliminarmente, oportuno esclarecer o presente parecer é feito nos termos do da Nova Lei de Licitação 14.1333/2021, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si.

Apesar da lei 14.133/2021 ter vindo substituir a Lei nº 8666 de 1993 a partir de março de 2023, a Corte de Contas decidiu, por unanimidade, que os processos licitatórios e os de contratação direta nos quais houve a “opção por licitar ou contratar” seguindo a legislação antiga



# Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 78.955.663/0001-57

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000

Site: [www.santoantonioparaiso.pr.leg.br](http://www.santoantonioparaiso.pr.leg.br) - E-mail: [cmsap@santoantonioparaiso.pr.leg.br](mailto:cmsap@santoantonioparaiso.pr.leg.br)

(leis 8.666/1993, 10.520/2002 e 12.462/2011) podem continuar obedecendo a essas regras, desde que a opção seja feita até 31 de março de 2023 e a publicação do edital ocorra até 31 de dezembro de 2023, ou seja, o Congresso Nacional estabeleceu um prazo de transição de dois anos, no qual seria possível a escolha pela nova ou pelas antigas legislações que disciplinavam a matéria.

Temos que expressão legal “opção por licitar ou contratar” contempla a manifestação pela autoridade competente que opte expressamente pela aplicação do regime licitatório anterior, ou seja, opte pelo uso da Lei 8.666/93, ainda na fase interna, em processo administrativo já instaurado.

Dito isso, analisando o processo 02/2023 temos que este se iniciou na data de 24 de março de 2023, ou seja, antes de 30 de março de 2023, de forma que ainda poderia estar acobertado pela lei anterior:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO  
ESTADO DO PARANÁ

[Mapa do Site](#) [Acessibilidade](#) [Contato](#) [Contraste](#) [VLibras](#)

[Acessar](#)

Buscar no Site



[PÁGINA INICIAL](#)

[PERGUNTAS FREQUENTES](#)

[GALERIA DE FOTOS](#)

VOCÊ ESTÁ AQUI: [PÁGINA INICIAL](#) / [LICITAÇÕES](#) / [LICITAÇÕES 2023](#) / [DISPENSA 02](#) / [DISPENSA 02](#)

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2023 – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02/2023

Processo/Ano	02/2023	Tipo	DISPENSA ELETRÔNICA	Situação	Andamento
Data Início	24/03/2023	Data Homologação		Valor Homologado	
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO. ESTADO DO PARANÁ.				

Ocorre que apesar do acima mencionado o referido processo licitatório não optou de forma expressa pelo uso da Lei 8.666/93, de forma que a ela se aplica a Nova Lei de Licitação 14.133/2021.

A nossa Carta Magna se mantém em plena vigência no sentido de que em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública:

**Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade,



# Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 78.955.663/0001-57

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000

Site: [www.santoantonioparaiso.pr.leg.br](http://www.santoantonioparaiso.pr.leg.br) - E-mail: [cmsap@santoantonioparaiso.pr.leg.br](mailto:cmsap@santoantonioparaiso.pr.leg.br)

impressoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

**XXI** - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento)

A Nova Lei das Licitações, Lei nº 14.133 de 2021, foi criada com o objetivo de otimizar as contratações públicas.

Nela foram aprovados procedimentos e ferramentas com o intuito de facilitar as ações dos servidores responsáveis pela área na Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

Dentre as inúmeras inovações, temos que a nova lei passou a dar preferência as contratações através dos meios digitais, vide seu artigo 12, inciso IV.

Não suficiente ainda retirou do rol de sanções a opção de “suspensão”, trazendo uma união entre o regime de sanções da Lei 14.133/21 com a Lei 10.520/2002.

Podemos ainda citar ainda a inovação quanto ao acréscimo de mais alguns critérios de julgamento: o maior desconto, melhor técnica ou conteúdo artístico, e o maior retorno econômico (opção que visa proporcionar maior economia para a Administração Pública).

Não menos importante, temos que a partir da lei 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital desde que o faça (protocole) até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Além disso, podemos mencionar ainda a inclusão da modalidade “Diálogo competitivo” e a retirada das modalidades “convite e tomada de preço”.

A partir da Nova lei de Licitação 14.133/2021 é possível a contratação direta.

Entretanto, a obrigatoriedade do processo licitatório é um corolário do Princípio Constitucional da Isonomia, previsto no artigo 5º da CF/88, que nos informa a necessidade de todos serem tratados de maneira igual pelo Estado.



# Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 78.955.663/0001-57

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000

Site: [www.santoantonioparaíso.pr.leg.br](http://www.santoantonioparaíso.pr.leg.br) - E-mail: [cmsap@santoantonioparaíso.pr.leg.br](mailto:cmsap@santoantonioparaíso.pr.leg.br)

Tal Princípio tem o condão de evitar que os parceiros comerciais do Estado sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e demais interesses que não o da consecução da finalidade pública, evitando-se o favoritismo e o arbítrio.

Em que pese a obrigatoriedade de realização do processo licitatório, a própria Lei 14.133 de 2021 prevê a possibilidade de exceções à regra ao efetuar ressalvas em casos específicos na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Temos que o conceito de Dispensa de licitação nos trás que é a possibilidade de celebração direta de contratos entre a Administração e o particular nos casos previstos no artigo 75 da Nova lei das Licitações.

Mister se faz ressaltar que a lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este um rol taxativo.

Logo, conclui-se que o legislador constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que poder-se-á deixar de realizar a licitação, autorizando a Administração Pública a celebrar de forma discricionária contratações diretas com o particular sem o certame licitatório.

No caso em tela temos que a contratação ora analisada enquadra-se na hipótese prevista no artigo 75 da lei 14.133/2021:

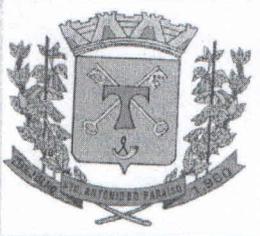
Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Consoante se verifica que o respectivo dispositivo legal acima transcrito, a Administração Pública é dispensada de licitar nas hipóteses em que a contratação de serviços e compras não exceda o valor previsto no artigo 75, inciso II, ou seja, no limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Observe que o valor de dispensa de licitação na lei anterior nº 8.666/93 era de R\$17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), ou seja, o legislativo optou por aumentar o limite a fim de dar maior eficiência e agilidade aos atos dos entes públicos.

No caso em tela, a Administração providenciou Termo de Referência, item 02 – orçamentos (cotações) onde dispõe que a aquisição de materiais de expediente para atender as necessidades da câmara municipal de Santo Antônio do Paraíso terão o valor total de R\$



# Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 78.955.663/0001-57

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000

Site: [www.santoantonioparaiso.pr.leg.br](http://www.santoantonioparaiso.pr.leg.br) - E-mail: [cmsap@santoantonioparaiso.pr.leg.br](mailto:cmsap@santoantonioparaiso.pr.leg.br)

6.042,76 (seis mil e quarenta e dois reais e setenta e seis centavos) obtida através de pesquisa de mercado.

É evidente que os processos de dispensa e inexigibilidade de licitação não exigem etapas formais imprescindíveis num processo de licitação, entretanto, devem obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública.

O Tribunal de Contas da União orienta que é possível a utilização do art. 75 da NLLC por órgãos não vinculados ao Sistema de Serviços Gerais, do grupo chamado órgãos "não-Sisg", em caráter excepcional e transitório, até que sejam concluídas as medidas necessárias ao efetivo acesso às funcionalidades do PNCP, e que nesse período, como reforço à transparência que deve ser dada às contratações diretas, seja utilizado o Diário Oficial da União (DOU) como mecanismo adicional ao atendimento da diretriz legal.

Logo, nos processos de contratação direta, de modo que sejam devidamente formalizados os elementos requeridos pelo artigo 75 da Lei 14.133/2021 por meio de expedientes específicos e devidamente destacados no processo, caracterizam a motivação do administrador para a prática dos atos e juntamente com a justificativa de preços que demonstre, item a item, a adequação dos preços àqueles praticados no mercado local assim como parecer jurídico conclusivo que opine sobre a adequação dos preços unitários propostos pela entidade selecionada.

Isto posto, diante do conjunto documental acostado ao presente processo, conclui-se diante das propostas apresentadas, estar-se-á buscando a que indica melhor adequação ao interesse público, seguindo os padrões de mercado, conforme item 22 – Relatório de lances.

Dito isto, o parecer é favorável à Dispensa de Licitação com fundamento no artigo 75, II, da Lei 14.133/2021.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Atenciosamente,

  
RAFAEL BONITO PEREIRA

Advogado da Câmara